

**PREFEITURA MUNICIPAL
ITAQUI - RS**



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 009-14, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DO ART.37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AOS SERVIDORES ATIVOS DO PODER EXECUTIVO, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.

Art. 1º A revisão geral anual, de que tratam os arts. 37, X, parte final, e art. 40, § 8º, da Constituição Federal, e as disposições vertidas na Lei Municipal nº 2.831, de 29 de março de 2004, é concedida pela aplicação do **índice de 5,59%** (cinco inteiros e cinquenta e nove décimos por cento) aos servidores ativos do Poder Executivo, aposentados e pensionistas do Município.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2014.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2014.

GIL MARQUES FILHO
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL
ITAQUI - RS**



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 009-14, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014.

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando para apreciação e decisão dessa Câmara de Vereadores, o projeto de lei para colher a autorização legislativa, a fim de conceder a revisão geral anual dos servidores públicos ativos do Poder Executivo (estatutários e celetistas), e dos aposentados e pensionistas do Município.

Respeitada a iniciativa privativa de cada Poder, o Executivo tem competência para conceder revisão geral anual aos vencimentos de seus servidores públicos, nos termos do inciso X, parte final, do artigo 37, extensivo aos aposentados e pensionistas do Município, nos termos do parágrafo oitavo, artigo 40, ambos da Constituição Federal.

Dispensado, no presente caso, o cálculo acerca do impacto orçamentário-financeiro, a teor do dispositivo previsto no artigo 17, parágrafo sexto da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00), relativamente à reposição geral anual dos servidores, estes elaborados com base no indexador oficial IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), do período de 01/02/2013 a 31/01/2014.

Após verificação da compatibilidade da situação orçamentária, com a utilização do índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado dos últimos doze meses, o índice corresponde a 5,59% (cinco inteiros e cinquenta e nove décimos por cento), como revisão geral anual, retroativo à data de 1º de fevereiro de 2014.

São estas as razões que justificam a aprovação do presente projeto de lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2014.

**PREFEITURA MUNICIPAL
ITAQUI - RS**



GABINETE DO PREFEITO

GIL MARQUES FILHO
Prefeito